

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 31 de março de 2022

I

Série

Número 56

## 3.º Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Portaria n.º 186/2022  
Aprova a reestruturação de estabelecimentos de educação e ensino.

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA****Portaria n.º 186/2022**

de 31 de março

**Sumário:**

Aprova a reestruturação de estabelecimentos de educação e ensino.

**Texto:**

De acordo com os artigos 37.º e 39.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, o sistema educativo deve ser dotado de uma rede de estabelecimentos de educação e de ensino de densidade e dimensão suficiente para cobrir as necessidades de toda a população.

Nestes termos, importa adequar regularmente a rede escolar regional, num processo evolutivo, que implica a criação, fusão, reestruturação ou extinção de estabelecimentos de educação ou de ensino, bem como para uniformizar e simplificar as designações das escolas, tendo em consideração o conceito de ensino básico, o qual abrange os primeiros nove anos de escolaridade, acompanhando as alterações demográficas, económicas e urbanísticas da Região Autónoma da Madeira.

Estas alterações, de natureza administrativa, serão posteriormente acompanhadas por decisões locais relativamente ao funcionamento dos respetivos edifícios, tendo em conta critérios funcionais e pedagógicos.

Após audição dos representantes das escolas, procedeu-se à auscultação das associações sindicais representativas dos docentes, ao abrigo do disposto no artigo 31.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2010/M, de 18 de agosto, 20/2012/M, de 29 de agosto, e 7/2018/M, de 17 de abril, sendo que desta alteração não resulta um aumento dos valores totais globais do número de lugares de quadro.

Nestes termos e ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de setembro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro, e do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2010/M, de 18 de agosto, 20/2012/M, de 29 de agosto e 7/2018/M, de 17 de abril, que aprovou o Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, aprovar o seguinte:

- 1 - São reestruturados os seguintes estabelecimentos de educação e ensino:
  - a) A Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar Dr. Clemente Tavares funde-se com a Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar e Creche de Santa Cruz, passando a designar-se como Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar e Creche de Santa Cruz;
  - b) A Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar de Vale e Cova do Pico funde-se com a Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar do Carvalhal e Carreira, passando a designar-se como Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar do Carvalhal e Carreira;
  - c) A Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar do Lombo de São João funde-se com a Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar do Lombo dos Canhas, passando a designar-se como Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar do Lombo dos Canhas;
  - d) A Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar de Ponta Delgada e Boaventura funde-se com a Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar e Creche de São Vicente, passando a designar-se como Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar e Creche de São Vicente;
  - e) A Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar e Creche de São Gonçalo e a Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar de São Filipe fundem-se com a Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos dos Louros, passando a designar-se como Escola Básica com Pré-escolar e Creche dos Louros;
  - f) A Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar de São Roque funde-se com a Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Eduardo Brazão de Castro, passando a designar-se como Escola Básica com Pré-escolar Dr. Eduardo Brazão de Castro;
  - g) A Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar da Camacha funde-se com a Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Alfredo Nóbrega Júnior, passando a designar-se como Escola Básica com Pré-escolar e Creche Dr. Alfredo Nóbrega Júnior;
  - h) A Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar e Creche do Caniçal funde-se com a Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Caniçal, passando a designar-se como Escola Básica com Pré-escolar e Creche do Caniçal;
  - i) A Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar e Creche do Porto Santo funde-se com a Escola Básica e Secundária Professor Dr. Francisco Freitas Branco, passando a designar-se como Escola Básica e Secundária com Pré-escolar e Creche Professor Dr. Francisco Freitas Branco.
- 2 - Os quadros de pessoal docente dos estabelecimentos mencionados no número anterior passam a ser os constantes dos mapas anexos a esta portaria.
- 3 - Os trabalhadores não docentes dos estabelecimentos mencionados nas alíneas a) a d) do n.º 1 mantêm-se no mapa de pessoal das respetivas áreas escolares.
- 4 - Os trabalhadores não docentes dos estabelecimentos mencionados nas alíneas e) a i) do n.º 1 transitam, mediante lista nominativa, para o mapa de pessoal das respetivas escolas.
- 5 - Os trabalhadores do mapa de pessoal da Delegação Escolar do Porto Santo transitam para o mapa de pessoal da escola que resulta da aplicação da alínea i).

- 6 - Os Conselhos Escolares dos estabelecimentos identificados nas alíneas a) a d) do n.º 1 desencadeiam os procedimentos com vista à realização de eleições, nos termos da Portaria n.º 110/2002, de 14 de agosto.
- 7 - Nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico não integradas, que funcionem em mais do que um edifício, mediante proposta fundamentada do respetivo Diretor dirigida ao Diretor Regional de Administração Escolar, acompanhada de parecer do respetivo Delegado Escolar, pode ser concedida uma redução da componente letiva a um docente dessa escola, para apoiar a gestão desses edifícios, nos seguintes termos:
- Edifício com mais de 35 crianças ou alunos: redução de 5 horas semanais;
  - Edifício com mais de 70 crianças ou alunos: redução de 10 horas semanais;
  - Edifício com mais de 105 crianças ou alunos: redução de 15 horas semanais.
- 8 - A redução da componente letiva prevista no número anterior deverá ser revista se no decurso do ano escolar as necessidades das escolas assim o exigirem, sendo que a mesma não poderá gerar um acréscimo de recursos, nem a atribuição de horas extraordinárias.
- 9 - Quando as razões de manutenção do edifício forem outras, que não a falta de capacidade do edifício principal, o número de crianças e alunos previsto nas alíneas do n.º 7 é incrementado em 25.
- 10 - Nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico com um número de crianças e alunos superior a 400, e em alternativa à redução prevista no n.º 7, pode ser concedida a dispensa total da componente letiva a um docente da escola para coadjuvar o Diretor, mediante o procedimento referido naquele número.
- 11 - As reduções e dispensas concedidas nos termos dos números anteriores têm a duração de um ano escolar, sem prejuízo da sua prorrogação.
- 12 - As designações das seguintes escolas são alteradas, nos seguintes termos:
- A Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos com Pré-escolar Bartolomeu Perestrelo passa a designar-se Escola Básica com Pré-escolar Bartolomeu Perestrelo;
  - A Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos com Pré-escolar do Porto da Cruz passa a designar-se Escola Básica com Pré-escolar do Porto da Cruz.
- 13 - Nos atos eleitorais que venham a ocorrer entre a data de publicação da presente portaria e o início do ano escolar, deverão considerar-se os universos resultantes das fusões referidas no n.º 1.
- 14 - O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2022, sem prejuízo dos órgãos de gestão cessantes assegurarem todos os procedimentos necessários ao início do ano escolar 2022/2023.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, aos 31 dias do mês de março de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Anexo da Portaria n.º 186/2022, de 31 de março

<b>Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar e Creche de Santa Cruz</b>	<b>Mapa de pessoal</b>
Educação pré-escolar	Grupo 100 - 14 Grupo 100.EE - 1
1.º ciclo do ensino básico	Grupo 110.EE - 2 Grupo 110 - 30 Grupo 120 - 1 Grupo 150 - 2 Grupo 160 - 1

<b>Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Carvalho e Carreira</b>	<b>Mapa de pessoal</b>
Educação pré-escolar	Grupo 100 - 3
1.º ciclo do ensino básico	Grupo 110 - 9

<b>Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Lombo dos Canhas</b>	<b>Mapa de pessoal</b>
Educação pré-escolar	Grupo 100 - 4
1.º ciclo do ensino básico	Grupo 110 - 8 Grupo 110.EE - 1

<b>Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar e Creche de São Vicente</b>	<b>Mapa de pessoal</b>
Educação pré-escolar	Grupo 100 - 12
1.º ciclo do ensino básico	Grupo 110.EE - 2 Grupo 110 - 21 Grupo 120 - 1 Grupo 150 - 1

<b>Escola Básica com Pré-Escolar e Creche dos Louros</b>	<b>Mapa de pessoal</b>
Educação pré-escolar	Grupo 100 - 9 Grupo 100.EE - 4
1.º ciclo do ensino básico	Grupo 110 - 22 Grupo 110.EE - 2
2.º ciclo do ensino básico	Grupo 200 - 6 Grupo 220 - 3 Grupo 230 - 5 Grupo 240 - 6 Grupo 250 - 1 Grupo 260 - 3 Grupo 290 - 1
3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário	Grupo 300 - 4 Grupo 320 - 1 Grupo 330 - 3 Grupo 400 - 2 Grupo 420 - 2 Grupo 500 - 5 Grupo 510 - 2 Grupo 520 - 3 Grupo 550 - 1 Grupo 600 - 3 Grupo 620 - 4 Grupo 700.EE - 1

<b>Escola Básica com Pré-Escolar Dr. Eduardo Brazão de Castro</b>	<b>Mapa de pessoal</b>
Educação pré-escolar	Grupo 100 - 3 Grupo 100.EE - 2
1.º ciclo do ensino básico	Grupo 110 - 17 Grupo 110.EE - 2 Grupo 150 - 1
2.º ciclo do ensino básico	Grupo 200 - 6 Grupo 220 - 1 Grupo 230 - 7 Grupo 240 - 5 Grupo 260 - 2 Grupo 290 - 1

<b>Escola Básica com Pré-Escolar Dr. Eduardo Brazão de Castro</b>	<b>Mapa de pessoal</b>
3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário	Grupo 300 - 7 Grupo 320 - 2 Grupo 330 - 4 Grupo 400 - 3 Grupo 420 - 2 Grupo 430 - 1 Grupo 500 - 5 Grupo 510 - 4 Grupo 520 - 4 Grupo 530 - 2 Grupo 550 - 4 Grupo 600 - 2 Grupo 610 - 1 Grupo 620 - 3 Grupo 700.EE - 1

<b>Escola Básica com Pré-Escolar e Creche Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior</b>	<b>Mapa de pessoal</b>
Educação pré-escolar	Grupo 100 - 8 Grupo 100.EE - 1
1.º ciclo do ensino básico	Grupo 110 - 20 Grupo 110.EE - 2
2.º ciclo do ensino básico	Grupo 200 - 4 Grupo 220 - 1 Grupo 230 - 6 Grupo 240 - 3 Grupo 250 - 1 Grupo 260 - 3 Grupo 290 - 1
3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário	Grupo 290 - 1 Grupo 300 - 6 Grupo 320 - 2 Grupo 330 - 3 Grupo 400 - 3 Grupo 420 - 2 Grupo 500 - 4 Grupo 510 - 3 Grupo 520 - 3 Grupo 530 - 1 Grupo 550 - 2 Grupo 600 - 3 Grupo 620 - 4 Grupo 700.EE - 2

<b>Escola Básica com Pré-Escolar e Creche do Caniçal</b>	<b>Mapa de pessoal</b>
Educação pré-escolar	Grupo 100 - 8 Grupo 100.EE - 1
1.º ciclo do ensino básico	Grupo 110.EE - 2 Grupo 110 - 10 Grupo 120 - 1 Grupo 140 - 1 Grupo 150 - 1 Grupo 160 - 1

<b>Escola Básica com Pré-Escolar e Creche do Caniçal</b>	<b>Mapa de pessoal</b>
2.º ciclo do ensino básico	Grupo 200 - 2 Grupo 220 - 1 Grupo 230 - 1 Grupo 240 - 5 Grupo 250 - 1 Grupo 260 - 1 Grupo 290 - 1
3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário	Grupo 300 - 2 Grupo 320 - 1 Grupo 330 - 2 Grupo 400 - 1 Grupo 420 - 1 Grupo 500 - 1 Grupo 510 - 1 Grupo 550 - 2 Grupo 620 - 2 Grupo 700.EE - 1

<b>Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche Prof. Dr. Francisco Freitas Branco</b>	<b>Mapa de pessoal</b>
Educação pré-escolar	Grupo 100 - 10
1.º ciclo do ensino básico	Grupo 110 - 11
2.º ciclo do ensino básico	Grupo 220 - 2 Grupo 230 - 4 Grupo 240 - 4 Grupo 260 - 2
3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário	Grupo 300 - 11 Grupo 320 - 2 Grupo 330 - 3 Grupo 340 - 1 Grupo 400 - 4 Grupo 410 - 2 Grupo 420 - 4 Grupo 430 - 3 Grupo 500 - 5 Grupo 510 - 3 Grupo 520 - 2 Grupo 530 - 2 Grupo 550 - 1 Grupo 600 - 1 Grupo 620 - 5



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)